



AMESPBEESP

**ASSOCIAÇÃO DOS MESTRES-SALA, PORTA-BANDEIRAS E
ESTANDARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Padre Machado, nº 442, Casa 3, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, São Paulo, SP CNPJ sob nº 02.829.092/0001-42.

ESTATUTO SOCIAL AMESPBEESP

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO, REMUNERAÇÃO E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MESTRES-SALA, PORTA-BANDEIRAS, E ESTANDARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, que para efeito deste estatuto, denomina-se AMESPBEESP, fundada em 10 de junho de 1995, inscrita no CNPJ sob nº 02.829.092/0001-42, é uma entidade privada sem fins lucrativos, cultural, sem distinção de raça, religião, social e político, com prazo de duração indeterminado, com sua sede e foro sito na Rua Padre Machado, nº 442, Casa 3, bairro Bosque da Saúde, CEP 04127.000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A AMESPBEESP não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/14;

Artigo 3º - A AMESPBEESP faz e conserva a escrituração das receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - a) representar e defender os interesses e direitos dos Mestre-Sala, Porta-Bandeiras e estandartes do estado de São Paulo, obedecendo o Regimento interno da AMESPBEESP.

b) incentivar todas as realizações de interesse coletivo que visem a melhoria da performance artística e cultural dos associados;

c) organizar cursos, projetos, reuniões, conferências, palestras e seminários sobre assuntos de interesse dos associados;

d) manter intercâmbio com entidades culturais, municipais, estaduais ou regionais que tenham os mesmos interesses;

e) incentivar a criação de outras associações nas unidades estaduais, onde existam congêneres;

f) dar orientação estadual por tratar-se da mais pura arte da dança, como mais autêntica expressão da cultura popular brasileira;

g) supervisionar a participação e o respeito dos associados junto a suas entidades.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1 - Associado Fundador: os que ajudaram na fundação da AMESPBEESP;

2 - Associado Benemérito Honorário: o que contribui com donativos e doações;

3 - Associado Contribuinte: as pessoas físicas ou jurídicas contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela assembleia geral



AMESPBEESP

**ASSOCIAÇÃO DOS MESTRES-SALA, PORTA-BANDEIRAS E
ESTANDARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Padre Machado, nº 442, Casa 3, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, São Paulo, SP CNPJ sob nº 02.829.092/0001-42.

4 – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados

Artigo 5º - Tem o direito de ser associado da AMESPBEESP, todos os Mestres-Sala, Porta-Bandeiras e Estandartes e pessoas afins;

Artigo 6º - Para ser associado da AMESPBEESP, os interessados deverão pagar as mensalidades ou anuidades estabelecidas pela entidade. Para participar de cursos, palestras e de outras atividades, o associado deverá pagar as taxas ou contribuições estabelecidas especificamente.

Artigo 7º - Os associados poderão ser excluídos da AMESPBEESP:

- 1 Violação do Estatuto Social;
- 2 Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- 3 Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- 4 Desvio dos bons costumes;
- 5 Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- 6 Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 8º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- 1 – Advertência por escrito;
- 2 – Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;
- 3 – Eliminação do quadro social.

Artigo 9º - A contribuição mensal dos associados será de 6% do salário mínimo vigente do estado de São Paulo.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) Votar nas assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado nas eleições gerais para cargos eletivos, constante desse estatuto;
- c) Utilizar todos os serviços da AMESPBEESP.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) Pagar pontualmente as contribuições;
- c) Comparecer nas assembleias gerais e votar nas eleições;



AMESPBEESP

**ASSOCIAÇÃO DOS MESTRES-SALA, PORTA-BANDEIRAS E
ESTANDARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Padre Machado, nº 442, Casa 3, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, São Paulo, SP CNPJ sob nº 02.829.092/0001-42.

- d) Acatar e pôr em prática todas as decisões tomadas pela ação de deliberação da diretoria da AMESPBEESP.

CAPITULO IV - DOS PODERES INTERNOS

SEÇÃO 1 - DA DISCRIMINAÇÃO

Artigo 12º - São poderes internos da AMESPBEESP;

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho deliberativo

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da AMESPBEESP e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maior simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- 1 - Fiscalizar os membros da AMESPBEESP, na consecução dos seus objetivos;
- 2 - Competência privativa de eleger e destituir os administradores;
- 3 - Deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovação da prestação de contas, respeitando as normas do artigo 3º;
- 4 - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- 5 - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da AMESPBEESP;
- 6 - Aprovar o regimento interno, que disciplinara os vários setores de atividades da AMESPBEESP;
- 7 - Alterar no tocante à administração, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- 8 - Deliberar quanto à dissolução da AMESPBEESP;
- 9 - Decidir, em última instância, sobre o todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da AMESPBEESP, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e nome de quem a convocou.

§ 2º - Por ocasião das eleições a assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho deliberativo, o mesmo em seguida designara um dos membros para assumir a presidência como presidente "Ah Doc". A este caberá de 02 (dois), outros membros do plenário para funcionarem como secretario de mesa, cabendo ao mesmo escolher outro membro do plenário para funcionar como escrutinador do pleito.

Artigo 14º - a Eleição geral de todos os componentes da diretoria executiva, como conselho deliberativo será:

- a) Feita mediante votação secreta para a escolha de uma chapa vencedora, quando dor apresentada mais de uma chapa;
- b) Feita por aclamação, quando for apresentada apenas uma chapa;
- c) No caso de empate deverá ser prorrogado o mandato da atual diretoria e convocada



AMESPBEESP

ASSOCIAÇÃO DOS MESTRES-SALA, PORTA-BANDEIRAS E ESTANDARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Machado, nº 442, Casa 3, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, São Paulo, SP CNPJ sob nº 02.829.092/0001-42.

novas eleições no prazo de 30 (trinta dias).

Artigo 15º - O conselho deliberativo da AMESPBEESP, será eleito juntamente com a diretoria executiva.

Artigo 16º - As chapas que concorrem as eleições da diretoria executiva devem possuir, obrigatoriamente incluídos, os nomes de seus sete membros.

§1º - Terminada a apuração das eleições os eleitos são proclamados e imediatamente empossados.

§2º - Os membros da diretoria executiva e conselho deliberativo, poderão ser reeleitos quantas vezes forem julgadas convenientes pela Assembleia geral.

Artigo 17º - Para exercer os cargos de Presidente, Vice-Presidente da Executiva, Presidente e Vice-Presidente do conselho deliberativo ou 1º Tesoureiro e seus vices, o associado deverá estar exercendo ou ter exercido a função de Mestre-Sala, Porta Bandeira ou porta estandarte.

Artigo 18º - Cada gestão terá a duração de 03(três anos).

Artigo 19º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AMESPBEESP.

§ Único - Só terá direito a voto a ser votado os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 20º - O Presidente do conselho deliberativo, sessenta dias antes do pleito eleitoral, devesse compor uma comissão eleitoral, definindo suas atribuições e procedimentos:

- a) A comissão deverá ser formada por sócios da AMESPBEESP;
- b) Todas as reuniões da comissão eleitoral deverão ser registradas no livro de ata;
- c) As chapas concorrentes deverão ser registradas em livro próprio pela comissão eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- d) Só serão registradas chapas completas;
- e) A comissão eleitoral expedirá o local da votação, modelo de cédula, atas eleitorais e condições da apuração dos votos.

Artigo 21º - O Patrimônio da AMESPBEESP será constituído e mantido por:

- 1 - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- 2 - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revestidos totalmente em benefício da AMESPBEESP;
- 3 - Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 22º - A dissolução da AMESPBEESP, somente será decidida através de assembleia geral extraordinária com 51% de presença de seus associados. E em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do artº 33 da lei 13.019/14.



AMESPBEESP

**ASSOCIAÇÃO DOS MESTRES-SALA, PORTA-BANDEIRAS E
ESTANDARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Padre Machado, nº 442, Casa 3, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, São Paulo, SP CNPJ sob nº 02.829.092/0001-42.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXDECUTIVA

Artigo 23º - A diretoria executiva e composta por 7(sete) membros;

- 01 – Presidente;
- 02 – Vice-Presidente;
- 03 – 1º Secretário;
- 04 – 2º secretário;
- 05 – 1º Tesoureiro;
- 06 – 2º Tesoureiro;
- 07 – Diretor de relações públicas;

Artigo 24º - Compete a **diretoria executiva**:

- a) Exercer a administração da entidade fazendo-se cumprir os estatutos e as normas regimentais, assim como decisões das assembleias gerais;
- b) Nomear funcionários contratar ou dispensar;
- c) Autorizar despesas dentro das previsões orçamentarias da entidade;
- d) Criar ou desativar departamentos;
- e) Escolher diretores de departamentos;
- f) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, sempre que achar necessário;
- g) Criar coordenadorias para trabalhos em projetos e outras atividades culturais ou eventos;
- h) Organizar cursos, projetos culturais para preservação da arte e função do Mestre- Sala, Porta Bandeira e Estandarte.

Artigo 25º - Compete ao **Presidente**:

- a) Representar a AMESPBEESP, judicial e extra-judicialmente;
- b) Convocar e presidir reuniões da diretoria executiva e de Assembleia Geral;
- c) Representar a AMESPBEESP, juntos as Entidades culturais afins, com poderes para celebrar acordos, convênios e patrocínios, de maneira a evitar atuações isoladas;
- d) Assinar com o primeiro tesoureiro, os cheques, títulos, documentos relativos aos encargos e movimento financeiros da AMESPBEESP.
- e) Solucionar casos de urgência, submetendo-o, a seguir a aprovação de plenário;
- f) Apresentar anualmente, em assembleia geral, o balanço das atividades bem como o balanço financeiro, junto com o tesoureiro e o conselho deliberativo;
- g) Nomear membros da diretoria para representa-lo, em caso de seu impedimento;
- h) Autorizar despesas, dentro das previsões orçamentárias da AMESPBEESP;
- i) Nomear comissões especiais quando necessário;
- j) Buscar recursos oriundos de projetos públicos;
- k) Fazer divulgação dos objetivos da AMESPBEESP, junto com o presidente do conselho;
- l) Convocar o conselho sempre que julgar necessário;
- m) Rubricar os livros da AMESPBEESP;
- n) Supervisionar os departamentos da administração.

Artigo 26º - Compete ao **Vice-Presidente**:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausência ou sucede-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Agir em colaboração com o presidente em todos atos de interesse da associação;



AMESPBEEESP

**ASSOCIAÇÃO DOS MESTRES SALA, PORTA-BANDEIRAS E
ESTANDARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Padre Machado, nº 442, Casa 3, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, São Paulo, SP CNPJ sob nº 02.829.092/0001-42.

Artigo 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Auxiliar diretamente o presidente;
- b) Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da diretoria executiva ou assembleia geral, se convocada;
- d) Assinar, juntamente com o presidente as correspondências da associação;
- e) Manter em dia os arquivos da associação;
- f) Lavrar as atas de reuniões da diretoria;
- g) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausência ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo do mesmo ou até do vice-presidente;
- h) Organizar o cadastro de todos os associados.

Artigo 28º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o secretário geral em seus impedimentos ou ausências e sucede-lo em caso de vaga.

Artigo 29º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os haveres e valores da entidade, inclusive moveis e imóveis;
- b) Designar junto ao presidente, o diretor de patrimônio que respondera, a diretoria Financeira;
- c) Organizar os serviços da tesouraria e contabilidade através das escriturações fiscais, mantendo-os rigorosamente em dia;
- d) Assinar com o presidente da diretoria executiva as contas da AMESPEESP;
- e) Assinar com o presidente da diretoria executiva os cheques, títulos, documentos relativos aos encargos e movimentos financeiros da AMESPEESP;
- f) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela diretoria;
- g) Fornecer mensalmente a executiva e anualmente a assembleia geral juntamente com o presidente, os balancetes do movimento financeiro da associação.

Artigo 30º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas atribuições;
- b) Substituir o primeiro tesoureiro em todas as suas faltas, ou sucede-lo em caso de vaga.

Artigo 31º - Compete ao Relações Públicas:

- a) Coordenar e criar o departamento de cursos, palestras, seminários e conferencia (divisão de cursos e oficina);
 - a-1) dar orientação a todos os associados quanto ao objetivos da entidade;
- b) Coordenar e montar o curso para alunos novos ou alunos que já dançam;
 - b-1) colher dados sobre todas as dificuldades encontradas pelo mesmos;
- c) Criar o departamento cultural;
- d) Criar o departamento social;
- e) Criar e orientar o departamento jornalístico;
- f) Criar e manter todos os curdos sugeridos por este estatuto;
- g) Escolher os instrutores dos cursos e designar suas tarefas;
- h) Manter os contatos permanente com a secretaria orientando quanto;
- i) Ficha de presença dos alunos;



AMESPBEESP

**ASSOCIAÇÃO DOS MESTRES-SALA, PORTA-BANDEIRAS E
ESTANDARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Padre Machado, nº 442, Casa 3, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, São Paulo, SP CNPJ sob nº 02.829.092/0001-42.

- j) Ficha de inscrição dos alunos;
- k) Horário de aulas;
- l) Programas de aulas;
- m) Buscar recursos oriundos de projetos públicos, isoladamente ou junto com o presidente.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO

Artigo 32º - O conselho deliberativo é composto por 5(cinco) membros, não podendo ultrapassar deste número:

- 01 – Presidente;
- 02 – Vice-Presidente;
- 03 – Secretário;
- 04 – 1º Suplente conselheiro;
- 05 – 2º Suplente conselheiro;

Artigo 33º - O mandato do conselho deliberativo será de 3(três) anos com eleições juntamente com a diretoria executiva.

Artigo 34º - o conselho deliberativo será um órgão de consultas, estudos e diretrizes aos demais órgãos da AMESPBEESP.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre a diretoria da AMESPBEESP;
- b) Deliberar sobre a destinação do orçamento financeiro juntamente com o presidente da executiva;
- c) Propor formas de trabalho ou atividades que possam facilitar e viabilizar os trabalhos da AMESPBEESP;
- d) Emitir parecer na reforma do estatuto, regulamentos e normas regimentais da AMESPBEESP;
- e) Dar parecer nos casos omissos, a pedidos do presidente da executiva, ou demais órgãos da entidade;
- f) Se fazer presente em todos os eventos promovidos pela AMESPBEESP;
- g) Fazer a divulgação dos objetivos da AMESPBEESP, junto com o presidente da executiva;
- h) Orientar as entidades culturais de todo o estado de São Paulo, quanto a documentação e fundação da Associação;
- i) Buscar recursos financeiros juntamente com o presidente administrativo da AMESPBEESP;
- j) Cooperar e fornecer subsídios para as atividades e eventos promovidos pela AMESPBEESP;
- k) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- l) Participar de todas as reuniões da diretoria executiva e assembleias;
- m) Analisar junto com o presidente da executiva todos os documentos relativos aos encargos e movimentos financeiros da AMESPBEESP;

Artigo 36º - O conselho reunir-se a em separado da diretoria Executiva para análise e deliberação quantas vezes julgar necessário.



AMESPBEESP

**ASSOCIAÇÃO DOS MESTRES-SALA, PORTA-BANDEIRAS E
ESTANDARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Padre Machado, nº 442, Casa 3, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, São Paulo, SP CNPJ sob nº 02.829.092/0001-42.

Artigo 37º - O conselho deverá apresentar seus pareceres anualmente em Assembleia geral:

a) Convocar a assembleia Geral quando ocorrer motivos graves.

Artigo 38º - Os membros da diretoria Executiva e do conselho deliberativo para a 1º(primeira) gestão serão eleitos por aclamação.

Artigo 39º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

a) Auxiliar e substituir o presidente em sua ausência ou em caso de vaga de cargo.

Artigo 40º - Compete a Secretaria do Conselho:

- a) Auxiliar diretamente o presidente;
- b) Secretariar as reuniões do conselho e Assembleias Gerais;
- c) Lavrar atas das reuniões.

Artigo 41º - Os conselheiros Suplentes terão como função atuarem efetivamente junto a este conselho como: consultivos, mediadores e substitutos caso aconteça vacância do cargo.

§ único - Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, apenas por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, conforme a lei nº 10.406 de 2002 do novo código civil.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

Ednei Pedro Mariano
Presidente da executiva

Nicea Correa de Almeida
1º Secretaria da executiva